



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.970, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL E DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir assistentes sociais e psicólogos nos estabelecimentos de Ensino Público Municipal de Educação Básica.

§ 1º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão em equipes alocadas de acordo com microrregiões, até que, gradativamente, cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 2º O município terá prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei para definir as áreas de abrangência territorial por meio de decreto.

§ 3º Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 5º Os profissionais de que trata esta Lei serão originários de cargos de provimento efetivo.

§ 6º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão, nos termos da Lei 8662/93 e da Lei 4119/62, respectivamente, e de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos destas profissões, contribuindo para o projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para a consecução das seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a criação de estratégias de intervenção em dificuldades do processo de escolarização relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e trabalho infantil por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexismo, à homofobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar, como previsto pela Lei Municipal 3.879/2019;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;

XII – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

XIV – o pleno atendimento às ações e objetivos expressos pelo “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” estabelecido pela Lei Municipal 3.793/2018.

Art. 3º A atuação do psicólogo deverá ser norteada pelos princípios da busca ativa e do acompanhamento de casos clínicos junto a outros profissionais especializados, com acionamento e orientação da família em situações que requeiram atenção integral ao aluno assistido, podendo contar com o suporte da rede municipal de saúde.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) a inserção de psicólogos e assistentes sociais na política de educação municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2020.

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/082/2020 – PRC 55/2020**

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças em elevador no Ambulatório da Saúde Mental (ASM) e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância (CERPAI), solicitado pela SMS. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Victor Vieira Fudimura Comércio Serviços e Assistência Técnica: itens 1 e 2. Congonhas, 18/12/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONGONHAS**

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e o LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONGONHAS, denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, Igor Jonas Souza Costa. Objeto: Constitui objeto do presente convênio a cessão do servidor público municipal Wagner Romão Mendes, matrícula 38961, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para o exercício das funções inerentes ao seu cargo e formação na Câmara Municipal, com ônus para o CEDENTE. Vigência: 01/01/202 a 31/12/2021. Congonhas, 17 de dezembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Igor Jonas Souza Costa, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**JUNTA RECURSAL DA SEMMA**

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 07 de janeiro de 2021 (quinta-feira), acontecerá na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 13:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos impetrados por: Rodrigo Eustáquio Fusch Amaral, referente ao Auto de Infração nº. 740/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0012067/2016; Luiz Carlos de Oliveira, referente ao Auto de Infração nº. 769/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0013922/2016; Nadir Maria da Conceição, referente ao Auto de Infração nº. 770/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0013921/2016; Rosilene Coelho Braga Santana, referente ao Auto de Infração nº. 771/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0011971/2015; Werner Franck, referente ao Auto de Infração nº. 772/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0014034/2016, ambos referentes a infração ambiental.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado  
Presidente da Junta Recursal da SEMMA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental torna público o arquivamento do referido processo SEMMA/NIA Nº 067/2020 – Akai Minerações e Construções LTDA – CNPJ nº 02.180.306/0001-00 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos - Classe 4. Motivo: Não atendimento a informações complementares.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Para o cumprimento do art. 37 da Lei Estadual 14.184/2002, em casos de meio de comunicação ignorado, incerto ou inacessível, fica o empreendedor Posto Beiel LTDA, CPF/CNPJ nº 031.680.176-39, notificado a apresentar o protocolo de condicionantes ao processo de Licenciamento Ambiental SEMMA/NIA nº 025/2020, sob pena de encaminhamento à Diretoria de Fiscalização em não cumprimento. Para maiores esclarecimentos, deverá o empreendedor dirigir-se ao Núcleo de Inteligência Ambiental, localizado na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 02-Congonhas/MG. Neilor Souza Aarão - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2599

---

Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---